

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI nº 016/2008

**Autoriza o Executivo Municipal  
a repassar recursos as escolas municipais  
e dispõe sobre sua gestão financeira.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros do FUNDEB às Escolas Municipais, de Ensino Fundamental e Educação Especial que passam a ter autonomia em sua gestão financeira, com o objetivo de proporcionar seu funcionamento normal e a melhora em seu padrão de qualidade, cabendo à direção de cada estabelecimento a sua administração.

**Art. 2º** As despesas a serem supridas pelos recursos repassados compreendem:

- I – manutenção, conservação do prédio e pequenos reparos nas dependências escolares;
- II – complementação da merenda escolar;
- III – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola;
- IV – desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

**Art. 3º** Caberá a cada Escola elaborar o Plano de Aplicação dos recursos trimestralmente, de acordo com modelo estabelecido em Decreto.

**Art. 4º** O Plano de Aplicação deve, obrigatoriamente, ser aprovado pela comunidade escolar, representada pelo Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou pelo Círculo de Pais e Amigos (CPA) da Escola, devendo o respectivo parecer ser registrado em ata e, posteriormente, encaminhado à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SMECDT).

**Parágrafo único** – Caso o CPM ou CPA não aprove o Plano de Aplicação, na íntegra, cabe à Direção refazer o planejamento e reapresentá-lo à comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Art. 5º** O Executivo Municipal destinará, a cada escola, um recurso mensal, observando os seguintes critérios:

I – com até 50 alunos.....	R\$ 200,00
II – de 50 a 100 alunos.....	R\$ 300,00
III – de 100 a 300 alunos.....	R\$ 500,00
V – de 300 a 500 alunos.....	R\$ 900,00
VI – com mais de 500 alunos.....	R\$ 1.200,00

Parágrafo único - O recurso deve ser utilizado obedecendo ao seguinte percentual por tipo de ação:

- I – 60% (sessenta por cento) da verba para material de consumo;
- II – 20% (vinte por cento) da verba para serviços de terceiros;
- III – 20% (vinte por cento) da verba para material permanente;

**Art. 6º** Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser mensal.

**Art. 7º** A Prestação de Contas, referente à aplicação dos recursos administrados, será encaminhada, pelo Diretor da Escola, à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município (SMECDT) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para análise, homologação e procedimentos de exame. Sendo condição para a liberação de novos repasses.

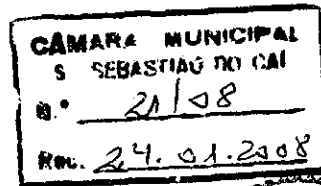
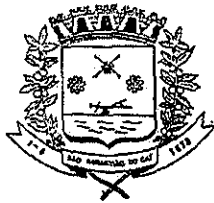
**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Apresento a esta Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a gestão financeira e o repasse de recursos financeiros as escolas municipais com o objetivo de proporcionar seu funcionamento normal e a melhora em seu padrão de qualidade, cabendo à direção de cada estabelecimento a sua administração.

As despesas a serem supridas pelos recursos repassados por esta Lei compreendem manutenção, conservação do prédio e pequenos reparos nas dependências escolares; complementação da merenda escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola; desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Caberá a cada Escola elaborar o Plano de Aplicação dos recursos trimestralmente, de acordo com modelo estabelecido em Decreto.

São Sebastião do Cai, RS aos 23 de janeiro de 2.008.

  
**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal